DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026 **Ano XII | Edição nº 2357** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Edital - Classificação 4

Vigilância Sanitária do Município de Orindiúva 6
Atos Administrativos 6
Licenciamentos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.124, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a regulamentação do procedimento de arrecadação, depósito, administração da conta específica, rateio dos honorários sucumbenciais e dá outras providências".

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto na Lei Municipal nº 1.795, de 15 de maio de 2026;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 1.795, de 15 de maio de 2026 dispõe que os Procuradores Jurídicos Municipais fazem jus ao recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme disposto em seu artigo 30, *caput*;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) garante, em seu artigo 85, § 19, o pagamento de honorários de sucumbência aos advogados públicos; e

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 1.795, de 15 de maio de 2026, por meio de seu artigo 31, condicionou a regulamentação do procedimento de arrecadação, depósito, administração da conta específica e rateio dos honorários sucumbenciais à edição de Decreto pelo Poder Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da referida legislação;

DECRETA:

Art. 1º. Os honorários advocatícios de sucumbência constituem direito autônomo do advogado público e possuem natureza alimentar, nos termos dos artigos 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105/2015 e 30, *caput* e § 1º da Lei Municipal nº 1.795, de 15 de maio de 2026, sendo custeados exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, sem qualquer ônus para o Tesouro Municipal.

Art. 2°. Os honorários advocatícios sucumbenciais serão pagos semestralmente aos Procuradores Jurídicos Municipais, devendo o crédito ser efetuado conjuntamente com a remuneração mensal nos meses de junho e dezembro.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios sucumbenciais não se confundem com as verbas remuneratórias devidas pelo Município.

Art. 3º O Departamento de Pessoal deverá discriminar, de forma individualizada no demonstrativo de pagamento (holerite), o valor exato quitado a esse título, sob a denominação específica de "Honorários Advocatícios Sucumbenciais".

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao Departamento Pessoal realizar a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre o pagamento dos honorários sucumbenciais, promovendo o devido recolhimento aos cofres públicos e informando os valores retidos no respectivo comprovante de rendimentos do beneficiário.

Art. 4º. O montante dos honorários advocatícios a ser distribuído compreenderá a totalidade dos depósitos decorrentes de processos judiciais e extrajudiciais em trâmite, acrescido dos rendimentos e atualizações financeiras auferidos durante o período em que os valores permaneceram depositados.

Art. 5º. Os honorários advocatícios apurados serão rateados de forma igualitária entre todos os Procuradores Jurídicos Municipais em exercício.

Parágrafo único. Considera-se em efetivo exercício o servidor que, na data do rateio, estiver exercendo suas atribuições regularmente ou, conforme disposto no artigo 120 do Regime Jurídico Único Estatutário (Lei Municipal nº 1.153, de 18 de dezembro de 2012), estiver em gozo de:

I - férias;

II - ausências do servidor estudante para a realização comprovada de provas e exames;

III - exercício em outro cargo municipal de provimento em comissão;

IV – convocação para o serviço militar;

V - júri e outros serviços cuja obrigatoriedade esteja prevista em lei;

VI - licença para tratamento de saúde;

VII - licença à gestante;

VIII - licença adotante;

IX - licença paternidade;

X - licença para o exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

XI - licença para desempenho de mandato classista;

XII - licença prêmio por assiduidade;

XIII - afastamento em virtude de candidatura a cargo eletivo;

XIV - doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, um dia, no limite de 04 (quatro) dias por ano;

XV - os dias não trabalhados a título de suspensão preventiva e desde que o servidor seja absolvido no procedimento para apuração de infração disciplinar nos termos desta Lei.

Art. 6º. Os valores relativos aos honorários advocatícios sucumbenciais depositados em processos judiciais serão levantados pelos Procuradores Jurídicos do Município, em conta bancária aberta para este fim específico, mediante alvará apartado.

§1°. Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município de Orindiuva, o Departamento de Contabilidade deverá proceder a imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios sucumbenciais para a conta específica.

§2°. Na hipótese de a autoridade judicial determinar que o levantamento dos honorários sucumbenciais seja efetuado mediante alvará ou ordem de pagamento

expedida em nome individual do Procurador Jurídico do Município atuante no processo, cumpre ao referido profissional realizar o resgate e promover a imediata e integral transferência dos valores para a conta bancária específica destinada ao rateio, além de prestar contas perante o Departamento de Contabilidade e instruir o procedimento com a cópia da decisão judicial, a planilha do valor deferido e o respectivo comprovante do efetivo levantamento e repasse bancário.

Art. 7°. Quando o pagamento do débito ou acordo ocorrer mediante depósito judicial nos autos do processo judicial, caberá ao Procurador Jurídico do Município responsável pelo feito:

I – Manifestar-se nos autos especificando o valor pertencente ao Município e a quantia referente aos honorários sucumbenciais;

II – Requerer a expedição de guia ou alvará individualizado para a parcela dos honorários com destino à conta bancária vinculada ao rateio, ou adotar o procedimento previsto no § 2°, do artigo 6° deste Decreto caso a ordem seja emitida em seu nome.

Art. 8º. Os honorários advocatícios sucumbenciais fixados em favor do Município ou de suas autarquias e fundações nos processos judiciais serão cobrados, prioritariamente, nos próprios autos em que forem arbitrados, mediante o cumprimento de sentença contra a parte sucumbente.

§ 1º A apuração do valor devido a título de honorários sucumbenciais deverá observar os parâmetros estabelecidos no título executivo judicial, aplicando-se os índices oficiais de correção monetária e juros de mora estipulados na decisão ou na legislação processual civil vigente.

§ 2º É dever do Procurador Jurídico do Município atuante na causa promover a execução do capítulo da sentença atinente aos honorários advocatícios tão logo ocorrido o trânsito em julgado.

Art. 9º. Na impossibilidade técnica ou processual de prosseguimento da cobrança nos mesmos autos judiciais, os honorários sucumbenciais serão cobrados por meio de Ação de Execução de Título Executivo Judicial autônoma, instruída com as certidões das peças processuais pertinentes.

Art. 10. Excepcionalmente, a cobrança administrativa de honorários advocatícios sucumbenciais deve se dar através dos seguintes procedimentos:

I – Envio de notificação extrajudicial via carta com Aviso de Recebimento (AR) ou Notificação via Cartório de Títulos e Documentos, concedendo prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis para a regularização do débito; e

II – Protesto extrajudicial.

Art. 11. Para fins de acompanhamento, transparência e efetivo controle financeiro das verbas honorárias, fica assim consignado:

I – Compete ao Departamento de Contabilidade apresentar à Procuradoria Geral do Município a prestação de contas semestral, instruída com os respectivos extratos bancários e balancetes analíticos, com o objetivo de demonstrar e comprovar o saldo existente, as receitas ingressas, os rendimentos auferidos e todas as movimentações financeiras ocorridas na conta específica;

II – Compete aos Procuradores Jurídicos Municipais, no âmbito dos processos em que atuarem, informar formalmente ao Departamento de Contabilidade a previsão e a efetivação dos depósitos de honorários a serem realizados na conta destinada a esse fim, especificando o número do processo judicial ou procedimento correspondente, a parte devedora e os valores discriminados.

Art. 12. O pagamento dos honorários sucumbenciais aos Procuradores Jurídicos do Município deve observar o limite remuneratório previsto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 13. O Procurador Jurídico do Município que vier a se exonerar do cargo antes do término do período semestral de apuração fará jus ao recebimento dos honorários advocatícios sucumbenciais proporcionais ao período em que houver laborado.

Parágrafo único. O pagamento do valor proporcional apurado na forma deste artigo será efetuado conjuntamente com a percepção de sua última remuneração, mediante depósito na conta bancária cadastrada pelo ex-servidor.

Art. 14. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 14 de agosto de 2026.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra, afixado no Quadro de editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Maria Eduarda V. Do Nascimento
Chefe de Gabinete

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA (SP)

EDITAL DO RESULTADO PRELIMINAR E PRAZO DE RECURSO

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para divulgar o que segue:

1. O **Resultado Preliminar**, da prova que foi realizada no dia **02 de agosto de 2026**, o mesmo está disponível no site *www.cmmconcursos.com.br* .
2. O candidato interessado em interpor recursos relativos ao Resultado Preliminar poderá fazê-lo no dia **15 e 16 de agosto de 2026**, em conformidade com o item 12 do Edital do Processo Seletivo Nº 002/2026, no site *www.cmmconcursos.com.br* na Área do CANDIDATO.

Sem mais,

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Orindiúva/SP, 14 de agosto de 2026.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
Prefeita Municipal de Orindiúva

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

Nutricionista
Ensino Superior

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	98492	BRUNA FIGUEIREDO	32.00	20.00	36.00	88.00	88.00
2	98559	AMANDA DA SILVA OLIVEIRA	24.00	16.00	32.00	72.00	72.00
3	98520	ANA LAURA MARÇAL CORREA DE OLIVEIRA	16.00	16.00	32.00	64.00	64.00
4	98546	YASMIN MOREIRA DA SILVA	28.00	20.00	16.00	64.00	64.00
5	98587	KELLY CRISTINA SOUZA SILVEIRA	20.00	16.00	24.00	60.00	60.00
6	98545	MARIELLY TEIXEIRA DA SILVA	24.00	16.00	20.00	60.00	60.00
7	98499	ALINE GONÇALVES BORGES GONÇALES	20.00	12.00	20.00	52.00	52.00
8	98573	ANA PAULA ABRANTES SANTOS	12.00	16.00	20.00	48.00	48.00
9	98585	MAYRA GOMES DA SILVA	16.00	12.00	16.00	44.00	44.00
10	98544	MARINA ALVES F.L.LOPES	8.00	4.00	12.00	24.00	24.00
Ausente	98505	DANIELA CAIRES DIAS	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00
Ausente	98509	LÍVIA TOMAZ	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00

PEB II - Arte
Ensino Superior

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	98579	TELMA DAIANA MOREIRA	20.00	16.00	36.00	72.00	0.00	72.00
2	98584	DIEGO FONTENELE SILVA	28.00	20.00	20.00	68.00	0.00	68.00
3	98560	JULIETE FONTENELE DO VALE	20.00	16.00	28.00	64.00	0.00	64.00
4	98586	ELIANA LEAL LOPES	20.00	16.00	24.00	60.00	2.00	62.00
5	98552	ANA LUCIA CASTRO DA SILVA	24.00	8.00	28.00	60.00	0.00	60.00
6	98506	LAIANA FLAUSINO BARBOZA	16.00	12.00	28.00	56.00	2.00	58.00
Ausente	98575	ISABELA PEREZ PIOVEZAN AMORIM	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	98571	MARCEL BORGES FILIPIM	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Atos Administrativos

Licenciamentos

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
DEFERIMENTO:
RAZÃO SOCIAL: ANA LUCIA DO CARMO BONATO RESTAURANTES LTDA- Licença Sanitária Inicial
Processo: 00559/2026
Protocolo: 0042/2026 - Vencimento: 28/07/2027
CNAE: 5611-2/01- Restaurantes e similares
CEVS: 353420301- 561 - 000103 - 1 -6
CNPJ: 08.630.190/0001-32
Sob responsabilidade legal de: Ana Lucia do Carmo Bonato
End.: Rua Vereador Osvaldo Kushida, nº 877- Centro
Orindiúva – SP
CEP: 15480-003
Orindiúva, 12 de Agosto de 2026
Giovana Aparecida Corrêa Marinho
Vigilância Sanitária

.....

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
DEFERIMENTO:
RAZÃO SOCIAL: DELIBERTO & FERREIRA DROGARIA LTDA - Renovação de Licença Sanitária
Processo: 0085/2011
Protocolo: 0049/2026 - Vencimento: 05/08/2027
CNAE: 4771-7/01- Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
CEVS: 353420301- 477 - 000005 - 1 - 5
CNPJ: 14.713.498/0001-44
Sob responsabilidade legal de: Marcos Antonio de Freitas Deliberto Ferreira
Sob responsabilidade técnica de: Weslley Moises da Silva, CRF/SP 109981
End.: Av. Francisco Thomaz de Aquino, nº 610- Centro
Orindiúva – SP
CEP: 15480-005
Orindiúva, 12 de Agosto de 2026
Giovana Aparecida Corrêa Marinho
Vigilância Sanitária

.....

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
DEFERIMENTO:
RAZÃO SOCIAL: 04.346.236 LANA MARGARETE LOPES DA SILVEIRA -Renovação de Licença Sanitária
Processo: 0042/2002
Protocolo: 0051/2026 - Vencimento: 05/08/2027
CNAE: 5611-2/036- Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares
CEVS: 353420301- 561 - 000071 - 1 -0
CNPJ: 04.346.236/0001-35
Sob responsabilidade legal de: Lana Margarete Lopes da Silva
End.: Rua Antonio de Toledo, nº 393- Centro
Orindiúva – SP
CEP: 15480-019

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
DEFERIMENTO:
RAZÃO SOCIAL: 04.346.236 LANA MARGARETE LOPES DA SILVEIRA -Alteração de Razão Social
Processo: 0042/2002
Protocolo: 0050/2026
CNAE: 5611-2/036- Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares
CEVS: 353420301- 561 - 000071 - 1 -0
CNPJ: 04.346.236/0001-35
End.: Rua Antonio de Toledo, nº 393- Centro
Orindiúva – SP
CEP: 15480-019
Orindiúva, 12 de Agosto de 2026
Giovana Aparecida Corrêa Marinho
Vigilância Sanitária

.....